



PROCESSO	Protocolo nº 253327 - Processo de fiscalização do CAU/MS em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR – interessado PJ: Só Concreto
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 04 da 69ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – solicitação de diligência
<b>DELIBERAÇÃO Nº 024/2018 – (CEP – CAU/BR)</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 8 e 9 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento do recurso ao Plenário do CAU/BR do processo de fiscalização CAU/MS Nº 1000014434/2014;

Considerando a Deliberação nº 003/2018 – CEP- CAU/BR, de 2 de fevereiro de 2018, que designou o relator do processo em grau de recurso, conselheiro federal Werner Deimling Albuquerque;

Considerando pesquisa realizada no SICCAU, em 9 de março de 2018, durante a 69ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR, que apontou que o registro da pessoa jurídica Só Concreto Construtora LTDA encontra-se ativo, com solicitação de interrupção em aberto desde 4 de maio de 2015;

Considerando a Comunicação Interna N. 1601/2015-2017-GERFIS-CAU/MS, de 12 de junho de 2017, que informou que todos os RRTS encontrados no registro da empresa interessada encontram-se baixados;

Considerando o disposto no Art. 25 da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012 que diz:

*“Art. 25. É facultada a **interrupção, por tempo indeterminado**, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades, desde que **atenda às seguintes condições**:*

*I – esteja em regularidade junto ao conselho;*

*II – não possua RRT em aberto;*

*III – não esteja respondendo a processo no âmbito do CAU.”*


Considerando que a regularização da situação da empresa perante ao CAU e conseqüente finalização do processo de fiscalização está condicionada a interrupção de seu registro no CAU.


**DELIBERA:**

- 1 – Solicitar ao CAU/MS esclarecimentos relativos aos motivos da não efetivação da interrupção do registro da pessoa jurídica, tendo em vista que a interessada não possui RRTs em aberto e se essa não efetivação deve-se ao fato da empresa contar com um processo de fiscalização em aberto.
- 2 – Encaminhar esta deliberação a Presidência para as devidas providências.

Brasília - DF, 9 de março de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Coordenadora

  
\_\_\_\_\_





**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  
Membro